



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2025
SUBSTITUTO

Altera a Lei 981/2024 (Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos do Quadro do Magistério da Prefeitura Municipal de Minduri) e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Ficam acrescidos os incisos XI, XII e XIII ao Artigo 3º da Lei 981/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º - Para fins desta lei, entende-se:

(...)

XI - Pedagogo: o titular de cargo de Pedagogo, da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de suporte pedagógico direto à docência;

XII - Professor de Educação Física: o titular do cargo de Professor de Educação Física, da Carreira do Magistério Municipal, com função de orientação de atividades técnicas que objetivem o desenvolvimento físico dos alunos da rede municipal de ensino;

XIII - Função Gratificada: é um conjunto de atribuições de direção, chefia e assessoramento conferidas privativamente ao servidor ocupante de cargo efetivo, sendo devida a gratificação específica.

Art.2º - Fica alterado o inciso II do Parágrafo único do art.4º da Lei 981/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º.....

Parágrafo único -

II – a revisão anual dos vencimentos dos cargos efetivos e das gratificações de função, de modo a preservar o poder aquisitivo dos profissionais do magistério, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art.3º - Fica alterado o Art.5º da Lei 981/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O Quadro de Pessoal do Magistério é composto de:

I - Quadro de Cargos Efetivo:





- a- Professor Municipal;
- b- Professor de Educação Física;
- c- Pedagogo.

II - Quadro de Funções Gratificadas, de livre nomeação e exoneração, a ser exercido por servidor público investido em cargo efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Magistério:

- a- Coordenador do Ensino Fundamental;
- b- Coordenador de Educação Infantil;
- c- Diretor Escolar;
- d- Vice-Diretor Escolar.

III - Quadro de Cargos em Regime de Extinção:

- a- Técnico do Órgão Municipal de Educação;

§1º - O cargo efetivo de Professor Municipal, é ocupado por profissional do magistério regente dos anos iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil.

§2º - O cargo efetivo de Professor de Educação Física, é ocupado por profissional com formação em curso superior de Licenciatura em Educação Física

§3º - O cargo efetivo de Pedagogo, é ocupado por profissional com formação em curso superior em Pedagogia;

§4º - As Funções Gratificadas dispostas no inciso II deste artigo, são de livre nomeação e exoneração, só poderão ser preenchidas pelos servidores públicos pertencentes ao Quadro de Cargos Efetivos do Quadro Pessoal do Magistério, com incidência do recebimento de gratificação, conforme ANEXO I, desta Lei;

§5º - A vantagem paga pelo exercício de função gratificada não será incorporada à remuneração do cargo efetivo após a destituição da função.

Art.4º - Fica alterado o Art.31 da Lei 981/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. Para o desenvolvimento das atribuições específicas previstas no Anexo II, os ocupantes de cargos do Quadro de Pessoal do Magistério, terão os seguintes regimes de trabalho:

- I - Jornada de trabalho de 27 (vinte e sete) horas semanais, para os cargos efetivos de Professor Municipal e Professor de Educação Física;*
- II - Jornada de trabalho de 27 (vinte e sete) horas semanais, para as Funções Gratificadas de Coordenador da Educação Infantil e Coordenador do Ensino Fundamental;*



III - Jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para o cargo em comissão de Diretor Escolar;

IV - Jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, para o cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar.

V - Jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, para o cargo efetivo de Pedagogo.

Parágrafo único. Na composição da jornada de trabalho dos cargos efetivos de Professor Municipal e Professor de Educação Física, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

Art.5º - Fica acrescido o inciso V ao art.31 à Lei 981/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.31 -

V - Jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, para o cargo efetivo de Pedagogo.

Art.6º - Fica acrescido o art.31-A à Lei 981/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31-A. O titular de cargo e carreira em jornada parcial, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço em regime suplementar, até o máximo de 24 horas semanais, nas seguintes situações:

I - substituição temporária de professores em função docente, nos seus impedimentos legais;

II - cobertura de turmas novas, enquanto não houver designação de professor efetivo;

III - atendimento às necessidades de professores em sala de tempo integral;
e

IV - atendimento a outras excepcionalidades na função docente, desde que devidamente justificadas pela administração pública.

§1º - A convocação em regime suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do titular de cargo da Carreira.

§2º - O cálculo da hora suplementar será efetuado sobre o vencimento base do cargo de Professor Municipal.

Art. 7º - Fica alterado o Anexo I da Lei 981/2014 passando a vigorar com a seguinte redação:



QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL			
CARGOS EFETIVOS			
Vagas	Cargo	Carga Horária	Vencimento base
43	Professor Municipal	27h/semanais	R\$3.285,74
02	Professor Ed. Física	27h/semanais	R\$3.285,74
02	Pedagogo	25h/semanais	R\$3.042,35
FUNÇÕES GRATIFICADAS			
Vagas	Função	Carga Horária	Gratificação
01	Coordenador de Educação Infantil	27h/semanais	R\$ 526,50
02	Coordenador de ensino Fundamental	27h/semanais	R\$ 526,50
02	Diretor Escolar	40h/semanais	R\$ 1.582,00
02	Vice-Diretor	30h/semanais	R\$ 585,00
QUADRO DE CARGOS EM REGIME DE EXTINÇÃO			
Vagas	Cargo		
01	Técnico do Órgão Municipal de Educação		

Art. 8º - Ficam incluídos os cargos de Professor de Educação Física e Pedagogo ao Anexo II da Lei 981/2014, conforme anexo desta lei.

Art. 9º - Ficam extintos do quadro de pessoal os cargos de provimento efetivo de Professor de Informática e Orientadora.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minduri, de de 2025.

José Bento Junqueira de Andrade Neto
Prefeito Municipal



ANEXO

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO

CARGOS EFETIVOS	
1. Cargo	Professor Municipal
2.Provimento	Ingresso através de concurso público de provas e títulos
3. Requisitos para provimento	Ensino Superior Completo em Magistério ou outra matéria inerente à educação de natureza de 3º grau.



4. Atribuições típicas	• Planejar, elaborar e executar o plano de ensino conforme orientação e objetivo da escola, ministrando aulas em conformidade com o plano de ensino e atividades inerentes; • Acompanhar o corpo discente em seu desenvolvimento, visando uma formação holística; • Participar ativamente dos programas de capacitação promovidos pela Escola ou pela Secretaria Municipal de Educação; • Preparar os planejamentos diários, com atividades que sejam condizentes com o nível cognitivo do corpo discente; • Acompanhar o ato de aprender do aluno, para estimular o conhecimento, através de atividades compatíveis ao mesmo; • Promover ao aluno a relação intra e interpessoal, favorecendo a socialização e a interação com o meio, objetivando uma aprendizagem mais significativa; • Realizar sistematicamente avaliações processuais, visando acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem do aluno; • Participar das reuniões pedagógicas promovidas pela Escola ou pela Secretaria Municipal de Educação; • Colaborar com diretores, orientadores e outros profissionais da escola, fornecendo informações que possam auxiliá-los em seu trabalho com os alunos; • Envolver-se em todos os eventos organizados pela Escola ou pela Secretaria Municipal • Executar outras atividades afins.
-------------------------------	--

1. Cargo	Professor de Educação Física
2.Provimento	Ingresso através de concurso público de provas e títulos
3. Requisitos para provimento	Formação em curso superior de Licenciatura em Educação Física



4. Atribuições típicas	• planejar, ministrar aulas e orientar aprendizagem; • coordenar as atividades de treinamento físico do educando; • coordenar e supervisionar a prática de esportes nas escolas municipais; • promover meios para recuperação dos alunos com menor rendimento; • informar a Direção da Escola sobre a frequência e o rendimento dos alunos; • desenvolver as práticas corporais como linguagem; • participar do processo de planejamento das atividades da escola; • colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; • participar de avaliações de desempenho quando indicado; • colaborar na elaboração de calendário escolar e quadro curricular; • zelar pelo cumprimento do Regimento Escolar; • executar outras atividades afins.
-------------------------------	---

1. Cargo	Pedagogo
2. Provimento	Ingresso através de concurso público de provas e títulos
3. Requisitos para provimento	Formação em curso superior em Pedagogia



4. Atribuições típicas

- executar atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação básica, voltadas para a administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional;
- coordenar a elaboração e execução da proposta pedagógica da escola;
- auxiliar na administração do pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos;
- assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes;
- prover meios para recuperação dos alunos com menor rendimento;
- promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- informar os pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- orientar o desenvolvimento escolar dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
- elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;
- elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino;
- participar de avaliações de desempenho quando indicado;



	· colaborar na elaboração do calendário escolar e quadro curricular; · zelar pelo cumprimento do Regimento Escolar; · executar outras atividades afins.
--	---



FUNÇÕES GRATIFICADAS	
1. Função	Coordenador de Educação Infantil
2. Requisitos para provimento	Formação em Curso Superior inerente à Educação.
3. Atribuições típicas	· Ministrar atividades educacionais às crianças da Educação Infantil, monitorando as tarefas educacionais; · Fazer o acompanhamento das atividades didático-pedagógicas; · Promover, nos horários determinados, a higiene corporal e bucal das crianças, dando banho, trocando fraldas e roupas, entre outras, relacionadas aos serviços; · Zelar pelo material sob sua responsabilidade, bem como confeccionar materiais destinados à recreação e decoração do local de trabalho; · Participar de cursos de treinamento determinados pela Secretaria Municipal de Educação, visando o seu aperfeiçoamento profissional; · Dar apoio aos professores no que concerne a projetos e atividades a que se propõe realizar; · Executar tarefas de apoio administrativo sempre que solicitado; · Manter limpo e arrumado o local de trabalho orientando e/ou colaborando com a limpeza das salas, brinquedos, materiais e utensílios utilizados, arrumando coto orientando a arrumação dos brinquedos e dos móveis; · Executar outras atividades afins.

1. Função	Coordenador do Ensino Fundamental
2. Requisitos para provimento	Formação em Curso Superior inerente à Educação



3. Atribuições típicas	· Incentivar, acompanhar e controlar o planejamento e implementação do projeto político-pedagógico da escola, tendo em vista as diretrizes definidas no plano de desenvolvimento da Escola; · Atender o corpo docente garantindo a unidade do planejamento pedagógico e a eficiência de sua execução; · Colaborar para que os professores sejam unificados em torno dos objetivos gerais da escola; · Assessorar os professores na escola e utilização dos procedimentos e recursos didáticos adequados ao processo de ensino dos alunos curriculares; · Coordenar o programa de capacitação do pessoal da Escola; · Promover cursos, minicursos, seminários ou de outro evento que vise a capacitação e aperfeiçoamento do corpo docente; · Orientar os professores na solução de problemas de métodos e técnicas didáticas; · Redefinir o desenvolvimento curricular conforme as demandas, os métodos e materiais tecnológicos; · Acompanhar o processo de avaliação junto ao corpo docente, redefinindo as estratégias metodológicas; · Participar das reuniões com os pais; · Trabalhar de forma integrada com a Orientação Pedagógica; · Executar outras atividades afins.
-------------------------------	---

1. Função	Diretor Escolar
2. Requisitos para provimento	Formação em Curso Superior inerente à Educação e ter experiência mínima de 3 anos como Professor Regente.



3. Atribuições típicas	· Administrar o trabalho desenvolvido pelos servidores sob sua chefia; · Orientar os servidores em relação à sua rotina de trabalho, documentando os procedimentos a serem adotados; · Representar a unidade escolar sob sua direção, administrando-a de modo a efetivar a participação comunitária no processo decisório de sua gestão; · Cumprir e determinar o cumprimento da legislação do ensino e das normas baixadas pela Divisão de Educação; · Zelar pela disciplina, no que se atenta à competência escolar; · Reunir-se periodicamente com outros profissionais da escola para sanar problemas que eventualmente venham a afetar o bom andamento do processo educacional; · Zelar pelo Patrimônio para que esteja em perfeitas condições de utilização e funcionamento, higiene e segurança; · Manter-se atualizado sobre os principais assuntos dentro de sua área. · Executar outras atividades afins.
-------------------------------	---

1.Função	Vice-Diretor
2. Requisitos para provimento	Formação em Curso Superior inerente à Educação.
3. Atribuições típicas	· Substituir o Diretor, em suas ausências, faltas e impedimentos; · Responsabilizar-se pelas atividades de administração escolar que lhe forem delegadas pelo Diretor Escolar; · Exercer atribuições relacionadas ao seu ramo de atividade; · Executar outras atividades afins.



D E C L A R A Ç Ã O

Para fins do disposto no Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, declaramos que as despesas recorrentes do evento correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes às necessidades de empenhamento para exercício, havendo adequação orçamentária e financeira no orçamento aprovado e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Minduri, 01 de abril de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



José Bento Junqueira de Andrade Neto

Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 009 /2025

ASSUNTO: *Altera a Lei 981/2024 (Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos do Quadro do Magistério da Prefeitura Municipal de Minduri) e dá outras providências.*

PROPONENTE: Poder Executivo

TRAMITAÇÃO: Regime Urgente urgentíssimo

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a esta Egrégia Câmara o anexo Projeto de Lei Complementar que *"Altera a Lei 981/2024 (Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos do Quadro do Magistério da Prefeitura Municipal de Minduri) e dá outras providências"*.

A presente proposição legislativa tem como objetivo principal sanar irregularidades identificadas no Edital de Concurso Público nº 001/2024, especificamente no que se refere ao número de vagas ofertadas para o cargo de Professor Municipal.

Em análise ao quantitativo de vagas criadas por lei e as ofertadas no certame, constatou-se que o referido edital disponibiliza um número de vagas superior ao limite autorizado pela legislação municipal vigente.

Temos que a Lei Municipal nº 981/2014 estabelece o limite de 30 (trinta) vagas de Professor Municipal (sendo certo que das 30 vagas, de fato, 19 (dezenove) já são ocupadas por professores regentes e 02 (duas) por professores de educação física). No entanto, para o cargo de Professor Municipal, foram lançadas 24 vagas no edital do concurso.

Assim, frente as vagas autorizadas por lei e as já preenchidas por servidores efetivos, no momento, só é possível a convocação de 09 (nove) aprovados, gerando um déficit de 15 (quinze) vagas.

Diante dessa situação, e buscando evitar prejuízos à prestação de serviços públicos, o Poder Executivo Municipal entende ser necessário compatibilizar as vagas ofertadas no concurso público com a legislação vigente. Para tanto, propõe-



se a alteração da Lei 981/2014, por meio do presente Projeto de Lei Complementar, que visa autorizar a criação do número de vagas adicionalmente necessárias.

Importante também realizar a separação do quantitativo de professores municipais I e Professores de Educação Física, afim de evitar interpretações equivocadas quanto ao número de profissionais existentes no quadro dos profissionais do magistério de Minduri.

Tal junção ocorreu por força da redação conferida ao art.40 da Lei municipal 932/2011, posteriormente revogada pela Lei Municipal 981/2014, que não retomou a distinção da nomenclatura dos cargos mencionados.

Assim, passam a constar em separado 02 cargos de Professor de Educação Física, atualmente já preenchidos por servidoras efetivas. Ou seja, não estão sendo criadas novas vagas para Professor de Educação Física, só alterando sua nomenclatura para que seja possível distingui-lo do professor municipal.

Em suma, apresentamos a tabela a seguir para facilitar a compreensão da distribuição de vagas de Professor Municipal:

Cargos de Professor Municipal autorizados pela Lei 981/2010	30
Cargos de Professor Municipal já preenchidos por servidores efetivos em dezembro de 2024.	19
Cargos de Professor de Educação Física já preenchidos por servidores efetivos em dezembro de 2024.	02
Cargos disponibilizados em concurso 01/2024	24
Déficit de vagas de Professor Municipal	-15

Aproveitando o ensejo, entendemos por bem regularizar outras demandas importantes na educação, como a alteração da natureza dos cargos em comissão de Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar, Coordenador de Educação Infantil e Coordenador de Ensino Fundamental para função gratificada, uma vez que só podem ser ocupados por servidores efetivos, bem como a criação de uma 2ª (segunda) função gratificada de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar para a Creche Municipal.



No mais, trouxemos o Pedagogo, criado pela Lei Municipal nº 926/2010 para o quadro de Pessoal do Magistério Municipal – Cargos Efetivos, bem como se propõe e a criação de mais 01 (uma) vaga, assim, cada unidade escolar contará com um profissional para executar atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação básica, voltadas para a administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, garantindo maior suporte pedagógico aos professores e alunos da rede.

Dessa forma, pela presente Lei, estão sendo criadas 15 (quinze) vagas de Professor Municipal, 01 (uma) vaga de pedagogo e 01 (uma) função gratificada de Diretor Escolar e 01 (uma) função gratificada de Vice-Diretor Escolar.

Doutra feita, conforme amplamente reconhecido, a dinâmica do sistema educacional frequentemente demanda a adoção de medidas flexíveis para garantir o pleno funcionamento das atividades pedagógicas.

Nesse contexto, o regime de horas suplementares se configura como um instrumento essencial para suprir necessidades pontuais e imprevistos que possam surgir ao longo do ano letivo.

A possibilidade de convocar professores titulares de cargo e carreira em jornada parcial, que não estejam em regime de acúmulo de cargos, para prestar serviço suplementar em situações específicas, até o limite de 24 horas semanais, demonstra a cautela e a responsabilidade da administração pública em relação à gestão dos recursos humanos.

Essa convocação será realizada de forma criteriosa, observando as situações, devidamente previstas no Projeto de Lei.

A implantação do regime de horas suplementares, portanto, se trata de uma ferramenta fundamental para a gestão eficiente do sistema educacional municipal. Ao permitir a rápida e adequada resposta a situações emergenciais e necessidades específicas, o regime contribui para a manutenção da qualidade do ensino, o cumprimento do calendário escolar e o bem-estar dos alunos.

Por fim, foram extintos no quadro de pessoal os cargos de Professor de Informática e Orientadora, criados pelas leis municipais 002/2007 e 926/2010,



respectivamente, por não serem, há muito, utilizados no Município, bem como por não haver atualmente nenhum ocupante nos referidos cargos.

A aprovação desta proposição legislativa é de suma importância para garantir o direito a nomeação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas ofertadas no edital do Concurso Público nº 001/2024, evitando maiores prejuízos à população, à administração e aos próprios candidatos.

Com estes esclarecimentos, e certo de que os Senhores saberão reconhecer a necessidade e urgência urgentíssima da aprovação do projeto em anexo, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Minduri, 02 de abril de 2025.



José Bento Junqueira de Andrade Neto
Prefeito Municipal

Exma. Sra.

Vereadora Raíssa Carvalho Rocha

MD. Presidente da Câmara Municipal de Minduri

Nesta.